



30/1361
Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/97

PROJETO DE LEI Nº 70/97

fl.3

DOCUMENTO Nº 1361/97

PROJETO DE LEI

*Cria o Fundo Pró Transportes do Município e
dá outras providências.
Proc. nº 7386/97*

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria da Transportes, o Fundo Pró Transportes do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento do transporte público, engenharia de tráfego, campanhas de educação no trânsito e aquisição de veículos oficiais.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, presidido pelo Secretário de Transportes, e contará com os seguintes membros:

I - um servidor municipal indicado pela Secretaria da Fazenda, que exerce a função de Assessor de Finanças;

II - dois servidores municipais, indicados pela Secretaria de Transportes;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;

IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Vicente;

V - dois representantes do Poder Legislativo;

VI - um representante da Polícia Militar, e

VII - um representante da 102ª Ciretran-Circunscrição Regional de Trânsito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/97

fl.4

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a VII deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação de receitas e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

VII - examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Pró Transportes



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/97

fl.5

I - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos cobrados:

a) na autorização de cargas especiais prevista na Lei nº 262-A, de 21 de junho de 1994, e no Decreto nº 530-A, de 1º de dezembro de 1994;

b) da remoção, estadia e leilão de veículos no Pátio Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor apurado das infrações relacionadas ao trânsito e transporte público;

III - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

IV - dotações orçamentárias previstas em lei;

V - saldos de exercícios anteriores, e

VI - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei orçamentária, ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

Art. 5º - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Transportes.

44



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/97

fl.6

Art. 6º - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 7º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Transportes.

Art. 8º - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Transportes.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

ARQUIVADO EM 13/6/97

S.A. de Arquivo em Substituição